



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADESÃO ARP N° 07/2024
CONTRATO N° 100/2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LADÁRIO - MS E A EMPRESA CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular neste **MUNICÍPIO DE LADÁRIO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Corumbá, n.º 500, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MS sob o n.º 03.330.453/0001-74, de um lado a **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, a **Sr.ª ALESSANDRA OLIVEIRA MARQUES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1847964 SSP/MS e inscrita no CPF sob o n.º 497.456.381-53, residente e domiciliado na Alameda São Miguel, N.º 26, Bairro Centro, CEP: 79370-000, no Município de Ladário/MS doravante denominado "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.179.444/0001-00, Estabelecida na Avenida Prainha (LOT CONSIL), Sala B Quadra 02 Lote 09, bairro Alvorada, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. **JÂNIO CORRÊA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1390328-4 SSP/MT e CPF n.º 965.048.891-04 Doravante denominada "**CONTRATADA**", nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da **ADESÃO ARP n° 07/2024**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objetivo a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 207/2023 – PREGÃO PRESENCIAL N° 40/2023 DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO NO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ORÇAMENTOS, PEÇAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL EM REDE CREDENCIADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO – MS.**

JÂNIO CORREIA
DA
SILVA:9650488
9104

Assinado de forma
digital por JÂNIO
CORREIA DA
SILVA:96504889104
Dados: 2024.10.10
09:41:42 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.2. Conforme discriminado no quadro abaixo:

ITEM ARP	MATERIAL (Especificação Técnica)	QTD.	UNID.	VALOR ESTIMADO(R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR FINAL
07	GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ORÇAMENTOS, PEÇAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL EM REDE CREDENCIADA.	1	Serviço	R\$180.000,00	% 0,0	R\$180.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a licitação Pregão Presencial SRP n.º 40/2023 pelo Município de Diamantino/MT, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02. Adicionalmente, foi realizada a Adesão ARP n.º 07/2024 pelo Município de Ladário/MS, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, Decreto N.º 11.462/23 e a Lei 14.770/23, e demais normas em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 14.133/21, Decreto N.º 11.462/23 e a Lei 14.770/23 suas alterações e as demais normas legais aplicáveis, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste a manutenção da vantajosidade das condições e preços para a Administração. É permitida a negociação com o contratado ou a extinção do contrato sem ônus para ambas as partes, conforme facultado pelo artigo 107 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Faturas Eletrônica discriminativa, de acordo com a entrega dos itens pela CONTRATADA, desde que esteja devidamente atestada pela Secretaria.

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas Eletrônicas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

JANIO CORREA
DA
SILVA:96504889
104

Assinado de forma
digital por JANIO
CORREA DA
SILVA:96504889104
Dados: 2024.10.10
09:41:32 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

5.5. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação caso ocorra à contratação correrão por conta dos recursos nas rubricas discriminadas abaixo:

2027 – Manutenção do Programa FEAS.

COD. RED. DA DOTAÇÃO: 8.

ELEMENTO DE DESPESA: 07.003 - 08.244.0600.2027 - 3.3.90.39.00.00.

DESCRIÇÃO: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FONTE DO RECURSO: 1661.0000.

2172 – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – IGDBF

COD. RED. DA DOTAÇÃO: 219.

ELEMENTO DE DESPESA: 07.003 - 08.244.0600.2172 - 3.3.90.39.00.00

DESCRIÇÃO: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FONTE DO RECURSO: 1660.0000.

COD. RED. DA DOTAÇÃO: 246.

ELEMENTO DE DESPESA: 07.003 - 08.244.0600.2172 - 3.3.90.39.00.00.

DESCRIÇÃO: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FONTE DO RECURSO: 2660.0000

2170 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade.

COD. RED. DA DOTAÇÃO: 194.

ELEMENTO DE DESPESA: 07.003 - 08.244.0600.2170 - 3.3.90.39.00.00.

DESCRIÇÃO: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FONTE DO RECURSO: 1660.0000

COD. RED. DA DOTAÇÃO: 232.

ELEMENTO DE DESPESA: 07.003 - 08.244.0600.2170 - 3.3.90.39.00.00.

DESCRIÇÃO: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FONTE DO RECURSO: 2660.0000

2171 – Bloco da Proteção Social Básica.

COD. RED. DA DOTAÇÃO: 206.

ELEMENTO DE DESPESA: 07.003 - 08.244.0600.2171 - 3.3.90.39.00.00.

DESCRIÇÃO: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FONTE DO RECURSO: 1660.0000.

COD. RED. DA DOTAÇÃO: 233.

ELEMENTO DE DESPESA: 07.003 - 08.244.0600.2171 - 3.3.90.39.00.00

DESCRIÇÃO: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FONTE DO RECURSO: 2660.0000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:

a) Entregar os produtos/equipamentos ou serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável

JANIO CORREA
DA
SILVA:96504889
104

Assinado de forma
digital por JANIO
CORREA DA
SILVA:96504889104
Dados: 2024.10.10
09:41:24 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.

- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 125 da Lei n.º 14.133/21.
- e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento soba sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- g) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- h) Manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação durante toda a vigência do contrato, sob pena de suspensão nos pagamentos, em que pese tenha sido realizado o serviço ou entregue o produto.

7.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos das Lei Federal 14.133/21 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.1. De acordo com o Art. 156 da Lei Federal 14.133/21, as seguintes sanções serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta legislação:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido caracteriza-se descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará às seguintes penalidades, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo do Órgão Contratante sujeito:

- I - Advertência
- II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Recusa injustificada na execução do contrato:

- I - Advertência
- II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.4. Por atraso injustificado na execução do contrato:

- I - Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias.
- II - Rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos.

8.4.1. No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o "primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual".

8.5. Por inexecução parcial ou total do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;
- III - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos.

JANIO
CORREA DA
SILVA:965048
89104

Assinado de forma
digital por JANIO
CORREA DA
SILVA:96504889104
Dados: 2024.10.10
09:41:11 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.6. A rescisão contratual administrativa ou amigável deverá ser motivada nos autos e assegurado o contraditório e defesa prévia, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas.

8.7. As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.8. As penalidades previstas nos itens anteriores não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação de contratação pela primeira classificada.

8.9. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo.

8.9.1. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados. Devendo esta ser apresentadas por escrito e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

8.9.2. As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

8.10. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.

8.11. A penalidade de "declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública será de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social alicerçado em parecer da Advocacia Geral do Município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado na Lei nº 14.133/2021, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 03 (três) anos.

8.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.115 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor MARCO TACEO EGUEZ – Matrícula N° 622, nomeado para esta finalidade.

10.2. A fiscalização de que trata este lote não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.3. A contratada obriga-se a entregar os produtos/equipamentos ou serviços conforme especificação estabelecida no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

JANIO
CORREA DA
SILVA:96504
889104

Assinado de forma
digital por JANIO-
CORREA DA
SILVA:96504889104
Dados: 2024.10.10
09:41:04 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.1. Aplica-se a Lei n.º 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital e anexos do Pregão Presencial n.º. 40/2023 do Município de Diamantino/MT e a Adesão ARP n.º 07/2024 do Município de Ladário/MS, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

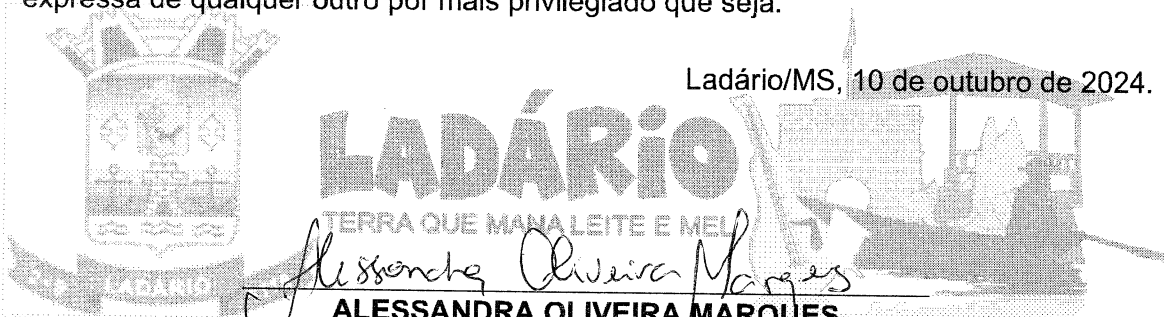
13.1. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos itens fornecidos e aceitos.

13.2. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Corumbá – MS, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ladário/MS, 10 de outubro de 2024.


ALESSANDRA OLIVEIRA MARQUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESP/FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

JANIO CORREA DA SILVA:9650488910
4

Assinado de forma digital
por JANIO CORREA DA
SILVA:96504889104
Dados: 2024.10.10
09:40:58 -04'00'

JÂNIO CORRÊA DA SILVA
CENTRO AMÉRICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LADÁRIO

Paço Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2024

O MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS , através da Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao princípio de publicidade dos Atos Oficiais, torna público que formalizou o seguinte contrato: Adesão ARP Nº 07/2024 – Processo Nº 5728/2024 – Contrato Administrativo Nº 100/2024.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2023 DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO NO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ORÇAMENTOS, PEÇAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL EM REDE CREDENCIADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO – MS.

CONTRATANTE: Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADO: Empresa CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.179.444/0001-00, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FISCAL DO CONTRATO: Marco Taceo Eguez – Matrícula Nº 622.

DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2024.

ASSINAM: ALESSANDRA OLIVEIRA MARQUES - Secretária Municipal De Assistência Social; JÂNIO CORRÊA DA SILVA CENTRO - América Comercio, Serviço, Gestão Tecnológica LTDA

Matéria enviada por Ingrid Aguiar de Arruda

Prefeitura
EMPENHO Nº78/2024 - PROCESSO Nº 2437/2024.

EXTRATO DE EMPENHO				
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2437/2024				
LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024				
CRITÉRIO: MENOR PREÇO				
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS (TIPO SACOLÃO), A FIM DE ATENDER AOS CIDADÃOS E AS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS QUE SE ENCONTRAM EM ESTADO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI 999/2017, QUE SÃO ATENDIDAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO CRAS-CENTRO DE REFERENCIA SOCIAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES				
OUTROS (ATA DE REGISTRO DE PREÇO) Nº 7/2024				
EMPRESA: SIMEIA A. H. M. MUSTAFA				
CPF/CNPJ: 24.602.765/0001-69				
EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
4.78	30/09/2024	07.003-08.244.0600.2027-3.3.90.32.00.00	2661	11.800,00
TOTAL				11.800,00
4.78 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ALESSANDRA DE OLIVEIRA MARQUES				
LADÁRIO-MS, 14 de Outubro de 2024				

Matéria enviada por Katia Maria Cota Leite de Sousa